

**LEI N.º 894/2002.**  
**“Dispõe sobre a contratação de Calceteiro, por tempo determinado.”**

**O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizado a contratar servidor, por tempo determinado na forma do inciso IX do art. 37 Constituição Federal, para prover cargos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

| Quantitativo | Cargo      | Nível |
|--------------|------------|-------|
| 03           | Calceteiro | 3-V-A |

**Parágrafo Único** – A contratação que trata o “caput” deste artigo será pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo a relação jurídica existente entre o Município e os Servidores temporários vinculada obrigatoriamente ao Regime de Previdência Social, aplicando-se aos mesmos o disposto na Legislação em vigor.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do vigente orçamento.

**Art. 3º** - O servidor temporário deverá preencher os seguintes requisitos básicos:

- I – Nacionalidade brasileira ou equiparada, observando a Legislação Federal;
- II – Pleno gozo dos direitos políticos;
- III – Quitação com as obrigações militares (sexo masculino);
- IV – Quitação com as obrigações eleitorais;
- V – Nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- VI – Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- VII – Gozo de boa saúde física e mental;
- VIII – Não estar incompatibilizado para o serviço público em razão de penalidades sofridas.

**Art. 4º** - A remuneração e carga horária do contratado nos termos e prazos desta lei será a mesma constante dos quadros de cargos e salários da Administração.

**Parágrafo Único** – Para efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

**Art. 5º** - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 10 (dez) dias e assegurada ampla defesa.

**Art. 6º** - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á sem direito a indenização:

- I – Pelo término do prazo contratual;
- II – Por iniciativa do contratado;
- III – Por conveniência administrativa.

**§ 1º** - A extinção do contrato, no caso do inciso III, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**§ 2º** - A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, aplica-se os princípios que regem a rescisão dos contratos, nos termos do art. 481 da C.L.T.

**Art. 7º** - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta lei será contado para todos os efeitos.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis – ES, 24 de Setembro de 2002.

Ernesto Paizante Pereira  
Prefeito

Publicado em: 24/09/2002

Registrado às Fls.:

Livro n.º